



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, que as **15:00 horas do dia 05 de maio de 2015**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, se reunirá a Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 227/2014, com a finalidade de receber a documentação e as propostas referente a Tomada de Preços nº 004/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para executar Obras de Construção de uma escola com 06 salas de aula, com recursos do FNDE.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para prestar os serviços de construção de uma Escola com 6 (seis) salas de aula no bairro São Benedito, na Sede do município de Augusto Corrêa, conforme planilhas, cronogramas e especificações técnicas anexas ao Edital, em Regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 - A visita ao local da obra será no **dia 27 de abril de 2015**, com horário agendado junto ao Departamento de Engenharia para saída as 08:00h.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, quaisquer interessados, que detenham atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que possuam cadastro neste órgão, e que satisfaçam as condições deste edital.

2.2. Não poderão participar desta tomada de preços as empresas que:

2.2.1. Encontra-se em processo de falência, concordata ou recuperação;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua formação; e

2.2.4. Cooperativas de trabalho;

2.2.5. Empresas que não participaram da Visita Técnica, conforme dia e hora estipulados no edital.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução das obras é de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por um período possível dentro do prazo concedido pelo FNDE.

4. DA HABILITAÇÃO: Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, observando o horário de funcionamento, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e Documentos Pessoais (RG e CPF).

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade com os tributos da Fazenda Federal do Brasil;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do estado da licitante;

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social/Contribuições Previdenciárias-CND;

4.2.5. Prova de regularidade municipal da sede do licitante;

4.2.6. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (CREA);

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil transcritos do Livro diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do número do Livro diário, número do registro na Junta Comercial, numeração das folhas onde encontra-se lançadas, Termo de autenticação da Junta Comercial, notas Explicativas, termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE= Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

4.4.2 - Transcrição dos índices acima descritos, montados e apresentados em folha em separado, comprovando o enquadramento do licitante nas condições expostas, devendo este documento ser assinado pelo Responsável pela contabilidade do proponente, e pelo Responsável pela empresa licitante; Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

5.1 – Será considerado habilitado para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

5.1.1. - Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ(MF), Inscrição Estadual, nome do responsável, nº de telefone, de FAX para contato e de email.

5.1.2. - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data apazada para o recebimento das propostas, bem como certidões negativas que tiveram seus prazos de validade esgotados;

5.1.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita as condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

5.1.7. Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório da Comarca onde encontra-se em atividade a empresa, com data de emissão inferior a 30 dias;

5.1.8. Atestado de visita técnica, assinada pelo responsável técnico e proponente, mediante acompanhamento e visto anotado pelo setor de Engenharia do Município de Augusto Corrêa, de que a empresa tenha visitado o local onde será executada a obra e que tomou conhecimento de todas as informações, características em relação a execução da obra; Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

6.1. Proposta financeira: A Proposta financeira deverá ser datilografada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviços, limpeza final da obra, sinalização, placa da obra, energia elétrica, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

6.1.1. Orçamento discriminativo em preços unitários, nos moldes da Planilha de orçamento, anexa;

6.1.2. Cronograma físico-financeiro, no prazo e nos moldes do apresentado anexo;

6.1.3. Declaração assinada pelo responsável da empresa, de que sua proposta vigorará por um período de 60 dias a contar da data aprazada para a sessão pública de recebimento dos envelopes;

6.1.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas, assinada, também por técnico legalmente habilitado;

6.1.5. Declaração assinada pelo proponente e pelo responsável técnico do licitante, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem preços globais superiores a 10% (dez por cento) do orçamento descrito na planilha orçamentária do setor de engenharia ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado para a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 08 dias úteis para apresentação de novas propostas; Consideram-se manifestamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços;

8.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.3.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.3 deste edital.

8.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.3.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias, uma nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame. b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item. c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.3.6. O disposto nos itens 8.3.2 à 8.3.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 5.1.3 deste edital.

8.3.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2015 Atividade – 12.368.0003.1.005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Classificação Econômica – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias;

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

12.1.1. Encaminhamento da matrícula da obra junto ao INSS por parte do contratado, o qual deverá ser apresentado cópia da mesma a Secretaria de Administração e Finanças;

12.1.2. O município somente liberará o último pagamento, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da obra, quando da emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS referente à obra;

12.1.3. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

12.1.4. A efetiva execução das etapas das obras, medidas pelo fiscal da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados;

12.1.5. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

12.1.6. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;

12.1.7. Retenção do ISSQN sobre o valor total da nota fiscal.

12.2. Da forma de pagamento:

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, após obedecido todos os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores à 30 dias, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os quantitativos constantes na planilha orçamentária do orçamento básico não poderão ser alterados, devendo o licitante formular a seu critério os seus valores para a perfeita e total execução do presente objeto de licitação.

13.2. É parte integrante deste edital como anexos:

- O projeto básico/executivo com memoriais descritivos e todos seus componentes;
- A planilha orçamentária de custos; -
- O cronograma físico-financeiro;
- Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Modelo de Declaração de visita ao local da obra;
- Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- A Minuta do contrato.

13.3. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.5. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;

13.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;

13.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos só serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.

13.9. A Prefeita Municipal de Augusto Corrêa, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

13.10. Uma vez dada por iniciada a seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.11. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interpor recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;

13.12. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.13. Os documentos solicitados para o processo licitatório poderão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou por funcionário da prefeitura de Augusto Corrêa.

13.14. As certidões que não possuem data de validade expressa, terão sua validade considerada, para este processo licitatório, pelo período de 30 dias de sua emissão;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Aplicar-se-ão à presente licitação e contratação dela decorrente se for o caso, às sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, sendo que, com relação as multas, serão aplicadas como segue:

14.1.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de Augusto Corrêa, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

14.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

14.1.2. Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

14.1.3. Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;

14.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

14.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, a importância relativa à(s) multa(s) será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

14.4. São pertinentes à presente licitação/contratação, inclusive, as sanções penais, estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

15.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

15.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

15.5. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente do Município de Augusto Corrêa, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

15.6. Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇO a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

15.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, sito à Praça São Miguel, Nº 60, São Miguel – Cep: 68610-000 – Augusto Corrêa/Pa.

Augusto Corrêa - PA, 20 de abril de 2015

DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Alicitante....., CNPJ/MF n°
....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que,
até a presente data, não existe fato que invalide seus requisitos de habilitação e qualificações ora
apresentados para fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015 promovida pelo
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

(Cidade), de de 2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro, na qualidade de Engenheiro Civil da empresa:, CNPJ: com sede na, fone/ Fax:que visitei, em __/__/2015, o local onde será executada a obra objeto do Edital da Tomada de Preços nº 004/2015, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Nome completo do Profissional:

Título Profissional:

Nº do CREA:

AUGUSTO CORRÊA, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável Técnico

Fiscal da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: Tomada de Preços 004/2015

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).